



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2019

O Projeto de Lei nº 0107.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2019

Altera a Lei 17.654, de 2018, que ‘Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ)’ e adota outras providências, para postergar ao final o recolhimento nos processos judiciais de cobrança de honorários advocatícios

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 5º da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....
Parágrafo Único. Nos processos judiciais ajuizados ou os recursos interpostos por advogados ou sociedades de advogados, como parte, para cobrança ou arbitramento, seja pela via ordinária, monitória ou procedimento executivo, de honorários advocatícios contratuais, as taxas de serviços judiciais e despesas processuais deverão ser recolhidas apenas ao final, pela(s) parte(s) vencida(s), na proporção em que sucumbir(em).” (NR)

Sala da Comissão,



IVAN NAATZ
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Emenda que ora apresento dá nova redação ao presente projeto, visando evitar possíveis arguições de inconstitucionalidade em virtude de eventuais renúncias de receita. Com a nova redação, a parte interessada passará a recolher os valores apenas ao final do processo, situação que não caracteriza isenção ou benefício indevido.

Desta forma, conto com a colaboração dos nobres pares, para a aprovação da proposta.

Sala das Comissões,



IVAN NAATZ
Deputado Estadual